

**BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE
ENERGIA S.A.**

**Relatório de asseguração limitada do
auditor independente**

Em 31 de dezembro de 2021

RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos
Diretores e demais partes interessadas da
Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.
São Paulo - SP

Introdução

Fomos contratados pela **Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.** ('**BBCE**' ou '**Companhia**') para apresentar nosso relatório de asseguarção limitada sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas das Atividades Realizadas pela Área Supervisão e Monitoramento de Mercado 2021 ('Relatório de Prestação de Contas SMM 2021') da **BBCE**, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Responsabilidades do Departamento de Autorregulação da Companhia

O Departamento de Autorregulação da **BBCE** é responsável pela elaboração e apresentação de forma adequada das informações constantes no Relatório de Prestação de Contas SMM 2021, de acordo com as diretrizes da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007 (ICVM 461), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas informações livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é expressar conclusão sobre as informações constantes no Relatório de Prestação de Contas SMM 2021 da **BBCE**, com base no trabalho de asseguarção limitada conduzido de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalhos de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional ISAE 3000 - *Assurance engagements other than audits or reviews of historical financial information*, emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*. Essas normas requerem o cumprimento pelo auditor de exigências éticas, independência e demais responsabilidades referentes a ela, inclusive quanto à aplicação da Norma Brasileira de Controle de Qualidade (NBC PA 01) e, portanto, a manutenção de sistema de controle de qualidade abrangente, incluindo políticas documentadas e procedimentos sobre o cumprimento de requerimentos éticos, normas profissionais e requerimentos legais e regulatórios aplicáveis. Adicionalmente, as referidas normas requerem que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança limitada de que as informações constantes no Relatório de Prestação SMM 2021 da **BBCE**, tomadas em conjunto, estejam livres de distorções relevantes.

Um trabalho de asseguarção limitada conduzido de acordo com a NBC TO 3000 (ISAE 3000) consiste principalmente de indagações à Administração, ao SMM (Supervisão e Monitoramento de Mercado) e outros profissionais da Companhia que estão envolvidos na elaboração das informações constantes no Relatório de Prestação de Contas SMM 2021 da **BBCE**, assim como pela aplicação de procedimentos analíticos para obter evidências que nos possibilitem concluir, na forma de asseguarção limitada, sobre as informações tomadas em conjunto. Um trabalho de asseguarção limitada requer, também, a execução de procedimentos adicionais, quando o auditor independente toma conhecimento de assuntos que o leve a acreditar que as informações constantes no Relatório de Prestação de Contas SMM 2021 da **BBCE**, tomadas em conjunto, podem apresentar distorções relevantes.

Os procedimentos selecionados basearam-se na nossa compreensão dos aspectos relativos à compilação e apresentação das informações constantes do Relatório de Prestação de Contas SMM 2021 da **BBCE** e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre áreas onde distorções relevantes poderiam existir. Os procedimentos compreenderam:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância, o volume de informações quantitativas e qualitativas e os sistemas operacionais e de controles internos que serviram de base para a elaboração das informações constantes do Relatório de Prestação de Contas SMM 2021 da **BBCE**, relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021;
- (b) A aplicação de procedimentos analíticos sobre as informações quantitativas e indagações sobre as informações qualitativas e sua correlação com os indicadores divulgados nas informações constantes no Relatório de Prestação de Contas SMM 2021 da **BBCE**.

Os trabalhos de asseguarção limitada compreenderam, também, a aderência à ICVM 461, aplicável na elaboração das informações constantes do Relatório de Prestação de Contas SMM 2021 da **BBCE**.

Acreditamos que as evidências obtidas em nosso trabalho são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa conclusão na forma limitada.

Alcance e limitações

Este relatório de asseguarção limitada destina-se exclusivamente ao uso da administração da **BBCE**, para cumprimento de norma estabelecida pela CVM, e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização.

Os dados não financeiros estão sujeitos a mais limitações inerentes do que os dados financeiros, dada a natureza e a diversidade dos métodos utilizados para determinar, calcular ou estimar esses dados. Interpretações qualitativas de materialidade, relevância e precisão dos dados estão sujeitos a pressupostos individuais e a julgamentos. Adicionalmente, não realizamos qualquer trabalho em dados informados para os períodos anteriores, nem em relação a projeções futuras e metas.

Conclusão

Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório e nas evidências que obtivemos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações constantes do Relatório de Prestação de Contas SMM 2021, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, da **BBCE** não foram preparadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as diretrizes da ICVM 461 e de acordo com os registros e arquivos que serviram de base para a sua preparação.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

Relatório de Prestação de Contas das Atividades Realizadas pela Supervisão e Monitoramento de Mercado – BBCE

Ano-base 2021



SUMÁRIO

1. AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE ENERGIA	4
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
2.1. COMITÊ DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO.....	6
2.2. CAPACITAÇÃO INTERNA DA ESTRUTURA DE SMM.....	6
3. EDUCAÇÃO E DIÁLOGO COM CLIENTES DA BBCE	7
4. AUDITORIA EM CLIENTES.....	7
5. SUPERVISÃO DE MERCADO.....	8
6 ENFORCEMENT.....	9
6.1. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ALERTA.....	10
6.2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO	11

1. AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE ENERGIA

Ao se tornar entidade administradora de mercado de balcão organizado, a BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia (“BBCE”) constituiu a área de Supervisão e Monitoramento de Mercado (“SMM”), uma estrutura com atuação independente, cujo modelo de atividade consiste na autorregulação do mercado de derivativos de energia da BBCE. Como responsável pela supervisão, o objetivo da SMM é preservar a integridade e transparência das ofertas e operações envolvendo os derivativos de energia.

A criação da SMM atende às exigências normativas e regulamentares da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sobretudo no que tange à Instrução CVM 461, de 23 de outubro de 2007 (“ICVM 461”). Desta forma, a SMM dispõe das seguintes linhas de atuação:



EDUCAÇÃO E DIÁLOGO

Para mitigar o risco de operações irregulares, um importante pilar na atuação da Supervisão e Monitoramento de Mercado é a educação, contribuindo para o melhor conhecimento do funcionamento do mercado e para as melhores práticas.



MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

A atividade de monitoramento e supervisão de ofertas, negócios, registros e liquidação visa identificar possíveis atipicidades que possam caracterizar indícios de irregularidades normativas e regulamentares, por meio de modelos, sistemas e algoritmos.



AUDITORIA EM CLIENTES

Linha de atuação responsável pela fiscalização direta dos clientes do mercado de derivativos de energia, tem o objetivo de avaliar a conformidade dos processos e controles internos dos clientes em relação às normas legais e regulamentares do mercado.



EDIÇÃO DE NORMAS

Avalia-se a necessidade de desenvolver e aprimorar as regras para adequação das práticas nos sistemas e plataformas da BBCE em relação à estrutura e arcabouço regulatórios.



ENFORCEMENT

Quando identificadas possíveis falhas nos controles internos, irregularidades e/ou infrações das normas que lhe incumba fiscalizar, a SMM pode aplicar as medidas de enforcement cabíveis e impor as penalidades aplicáveis.

Visando cumprimento de todas as exigências, atuamos com base em 3 (três) pilares:



Fiscalizar se as regras do mercado de derivativos estão sendo cumpridas por todos, visando oferecer um **ambiente confiável, transparente, eficiente e seguro**.



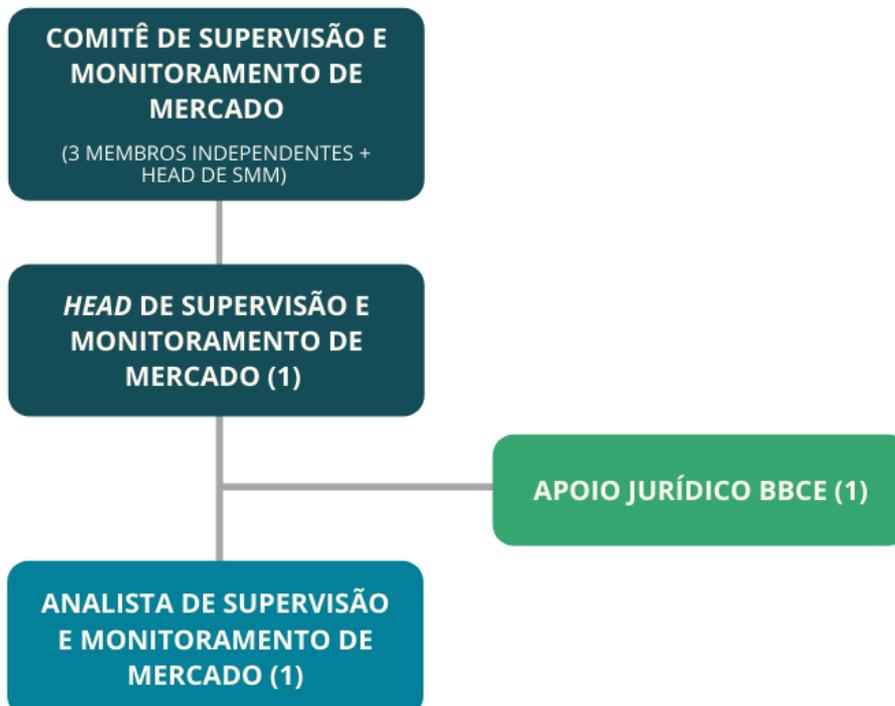
A **educação** é um importante pilar, para mitigar o risco de operações irregulares e contribuir para o melhor conhecimento do funcionamento do mercado e para as melhores práticas.



Monitorar e **supervisionar** todas as ofertas, negócios e registros, bem como **fiscalizar** os participantes do mercado, a fim de verificar sua aderência às normas.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Para atingir os objetivos da SMM, a área possui a seguinte estrutura:



Conforme instrução da CVM, a SMM é uma estrutura autônoma e independente da BBCE e reporta ao Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado (“CSMM”), que é composto por 3 (três) membros independentes.

Os currículos resumidos das pessoas que compõem a estrutura organizacional da SMM estão informados no **Anexo I** deste relatório.

2.1. COMITÊ DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO

De acordo com a ICVM 461, o CSMM deve ser composto por, pelo menos, dois terços de membros independentes. Em 2021, era composto por 4 membros, incluindo o *head* de SMM, conforme demonstrado a seguir:

Luiz Felipe Amaral Calabró

(MEMBRO INDEPENDENTE)

Marina Palma Copola de Carvalho

(MEMBRO INDEPENDENTE)

Simone Lourival Acioli

(MEMBRO INDEPENDENTE)

Gustavo Antônio Abud Reis*

(HEAD DE SMM)

*Até outubro/2021. Posterior a essa data, e conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 18 do Regimento Interno do CSMM, a *head* interina de SMM foi **Nathália Hass de Lima Madella**.

Os membros do CSMM possuem amplo conhecimento e experiência no mercado de valores mobiliários, suas principais atribuições são:

- a. Aprovar as normas regulamentares da SMM, como o Regulamento Processual¹;
- b. Elaborar o Regimento Interno²;
- c. Aprovar a proposta orçamentária e o programa anual de trabalho da SMM;
- d. Julgar processos administrativos e propostas de termo de compromisso;
- e. Aprovar os relatórios de atividades enviados ao regulador; e
- f. Determinar ao *head* de SMM a aplicação de eventuais penalidades.

Em 2021, foram realizadas 8 reuniões do CSMM para discussões e deliberações sobre às atividades realizadas pela SMM.

2.2. CAPACITAÇÃO INTERNA DA ESTRUTURA DE SMM

As pessoas da SMM possuem ampla experiência no mercado de valores mobiliários e estão continuamente participando de treinamentos e cursos ligados ao mercado de energia administrado pela BBCE.

¹ O Regulamento Processual da SMM está disponível em <https://www.bbce.com.br/smm/>.

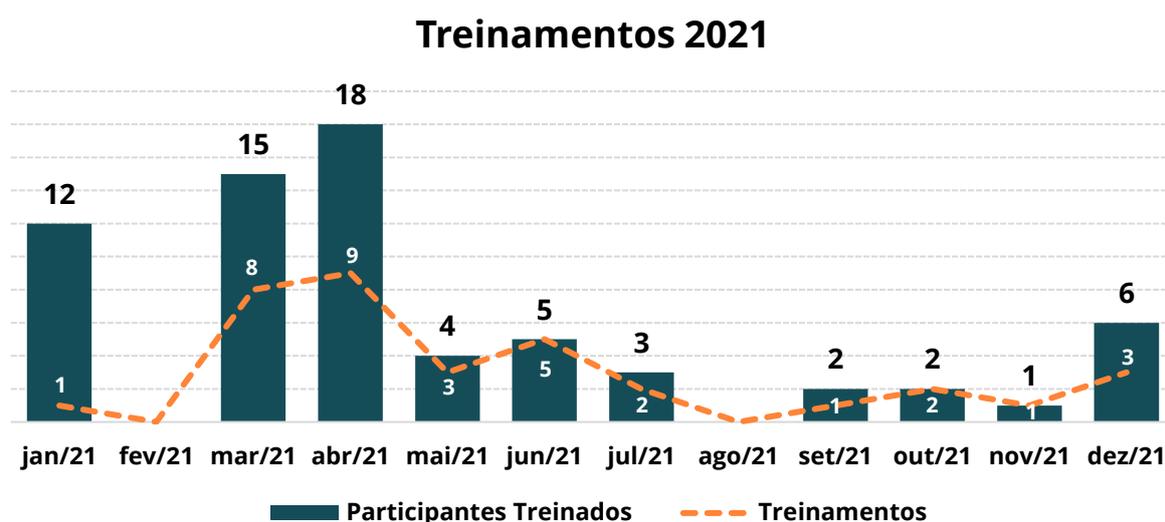
² O Regimento Interno do CSMM está disponível em <https://www.bbce.com.br/smm/>.

Para isso, uma parte do orçamento está destinada para capacitação pessoal. Em 2021, a analista de supervisão participou do 3º Congresso de PLD-FT Internacional³. O certificado de participação consta no **Anexo II** deste relatório.

3. EDUCAÇÃO E DIÁLOGO COM CLIENTES DA BBCE

As atividades voltadas para o âmbito educacional do mercado constituem um pilar importante na atuação da SMM, pois essas ações contribuem de maneira significativa para a preservação da integridade e segurança do mercado e dos clientes que nele atuam, assim como para a prevenção de irregularidades.

Em 2021, foram realizados 35 treinamentos com um total de 68 clientes (79% do total de clientes do mercado de derivativos de energia) do mercado de derivativos de energia da BBCE, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



Por meio dessas ações, a SMM consegue estar próxima dos clientes e esclarecer dúvidas, contribuindo para o aumento da eficiência do mercado e na prevenção de operações irregulares. As informações detalhadas dos treinamentos realizados estão disponíveis no **Anexo I** deste relatório.

4. AUDITORIA EM CLIENTES

A auditoria possui como objetivo a fiscalização de clientes do mercado de derivativos administrado pela BBCE, com o objetivo de avaliar a conformidade dos processos e controles

³ 3º Congresso de PLD-FT Internacional, oferecido pelo IPLD, carga horária de 33,5 horas.

internos dos clientes em relação às normas legais e regulamentares do mercado de derivativos de energia.

Os critérios de seleção das amostras utilizadas pela SMM visam identificar determinados processos que necessitam de avaliação por meio de auditorias⁴, as quais avaliam a existência e integridade de procedimentos e controles internos. Os clientes foram selecionados para o processo de auditoria de forma amostral, de acordo com os 3 (três) critérios⁵ demonstrados a seguir:

CRITÉRIO 1

Maior número de contratos negociados e/ou registrados na Plataforma Derivativos BBCE

CRITÉRIO 2

Maior atuação no ambiente de negociação (ofertas e negócios em tela)

CRITÉRIO 3

Maior exposição negativa em sua posição consolidada.

Desta forma, em 2021 foram realizadas 3 auditorias em clientes distintos, nas quais foram mapeados e avaliados os seguintes processos:

- (i) liquidação de contratos de derivativos;
- (ii) negociação de contratos de derivativos;
- (iii) gestão de riscos; e
- (iv) informações cadastrais dos clientes junto à BBCE.

O detalhamento das auditorias realizadas, bem como todas as medidas adotadas estão disponíveis no **Anexo I** deste relatório.

5. SUPERVISÃO DE MERCADO

A atividade de supervisão de mercado visa detectar atipicidades que possam estar relacionadas à realização de operações irregulares, seja por meio de alertas gerados pela SMM ou denúncias recebidas no canal de comunicação de situações atípicas⁶.

A SMM monitora diariamente 100% das ofertas inseridas na tela de negociação, bem como os contratos negociados e registrados na Plataforma de Derivativos da BBCE.

⁴ Em virtude da pandemia de COVID-19 e das medidas de isolamento social, todas as auditorias no ano de 2021 foram realizadas de forma remota, visando a segurança dos envolvidos.

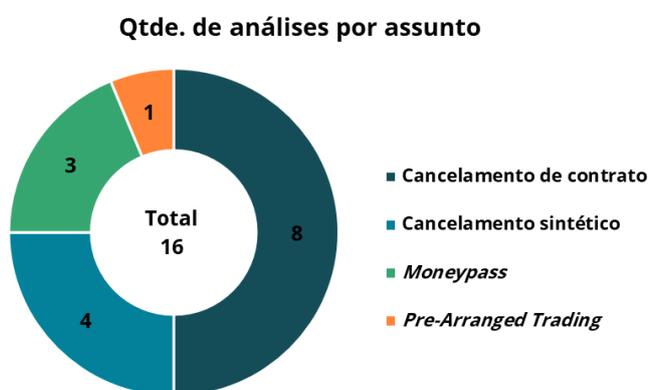
⁵ Na hipótese do cliente selecionado de acordo com um dos critérios ser o mesmo selecionado de acordo com um dos critérios anteriores, fica definido que o cliente a ser auditado será o segundo apurado de acordo com o respectivo critério.

⁶ O canal de comunicação de situações atípicas está disponível em <https://app.pipefy.com/public/form/IGTNMgRQ>.

Todas as operações realizadas nesta plataforma são tratadas pelos sistemas de supervisão, os quais disparam alertas para os casos com possíveis irregularidades identificadas a serem analisadas. Para isso, a SMM utiliza a ciência de dados para elaboração de modelos analíticos, a fim de verificar padrões comportamentais e identificar quais atividades podem estar em desconformidade com as práticas e regras do mercado.

Os alertas são analisados pela SMM e, na hipótese de indícios de irregularidades, são solicitados esclarecimentos adicionais aos clientes envolvidos para apuração completa dos fatos. Caso seja constatada a irregularidade, é necessário que seja devidamente tratada, de forma que os clientes sejam orientados ou, se necessário, aplicadas medidas de *enforcement*.

Em 2021, foram realizadas as seguintes análises⁷:



Cancelamento de contratos: acompanhamento das operações canceladas, visando identificar se gerou impacto na integridade do mercado.

Cancelamento sintético: realização de operações inversas com as mesmas contrapartes, com o objetivo de cancelar sinteticamente uma operação já vigente e, por isso, a operação não gera financeiro.

Moneypass: também conhecido como transferência irregular de recursos, é a realização de operações com derivativos com o objetivo de ocultar transferências de recursos entre partes.

Pre-Arranged Trading: operações resultantes de ordens de compra e de venda que têm o mesmo volume e preço, realizadas por partes distintas que agem com coordenação.

A SMM também é responsável pela integridade do túnel de preços da plataforma de derivativos e por verificar o valor atualizado dos contratos vigentes (marcação a mercado – MtM). Em 2021, foram realizadas **(i)** 6 análises para alteração dos parâmetros do túnel de preços, visando ajuste e enquadramento dos valores de mercado do momento, e **(ii)** 5 análises para certificar que o MtM calculado pela BBCE estava coerente com as taxas e preços utilizados pelo mercado no momento das operações.

O detalhamento das análises realizadas, bem como todas as medidas adotadas estão disponíveis no **Anexo I** deste relatório.

6 ENFORCEMENT

A atividade de *enforcement* tem como objetivo último coibir a prática de irregularidades no mercado de derivativos e promover o aperfeiçoamento dos padrões de conduta dos clientes, de forma a incentivar a adoção de controles internos adequados ao

⁷ Análises resultantes de alertas manuais ou automatizados.

cumprimento das normas do mercado de derivativos. Para tanto, a SMM, com o suporte da Área Jurídica da BBCE, investiga, disciplina e processa os indícios de irregularidades identificados no escopo de suas atividades. Na esfera de julgamento, se constatada a autoria e a materialidade da irregularidade, o CSMM e/ou o Conselho de Administração da BBCE, conforme o caso, podem determinar a aplicação de sanções aos respectivos autores.

As medidas de *enforcement* passíveis de aplicação pela estrutura de SMM da BBCE são reguladas pelo Regulamento Processual de Supervisão e Monitoramento de Mercado da BBCE⁸.

As irregularidades e inobservâncias identificadas por meio das atividades de supervisão de mercado e de auditoria em clientes, bem como por meio de denúncias, notícias ou qualquer outro meio, podem dar origem a ações de *enforcement*, cuja aplicação pode variar em conformidade com a gravidade da conduta apurada e consistem: (i) nas medidas de prevenção e alerta, como a Carta de Recomendação e a Carta de Alerta; (ii) na instauração, instrução e julgamento de Processos Administrativos de Supervisão e Monitoramento de Mercado (“Processo Administrativo”); e (iii) na celebração de Termos de Compromisso⁹, por meio dos quais os compromitentes devem se obrigar, no mínimo, a cessar a prática irregular e corrigir as irregularidades identificadas, inclusive, indenizando eventuais prejudicados.

6.1. MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E ALERTA

Durante as atividades de monitoramento e/ou supervisão de mercado, podemos nos deparar com indícios de irregularidades cuja gravidade e risco inerente não ensejem a instauração de um Processo Administrativo. Quando essas situações ocorrem, a SMM pode adotar medidas de prevenção e alerta, que possuem caráter disciplinar e de orientação, como é o caso da Carta de Alerta e da Carta de Recomendação.

Como essas medidas possuem caráter disciplinar e de orientação, a SMM utiliza-as como forma de: (i) informar os respectivos clientes sobre a identificação de inobservâncias às normas de derivativos que lhe incumbe fiscalizar, recomendando a abstenção da prática, aprimoramento ou correção da conduta; (ii) orientar os clientes sobre a necessidade de aperfeiçoar seus procedimentos e controles internos para evitar a recorrência na prática; (iii) determinar a adoção de plano de ação com medidas e cronograma para aprimoramento da

⁸ As regras e penalidades estão dispostas no Regulamento Processual de Supervisão e Monitoramento de Mercado, disponível em <https://www.bbce.com.br/smm/>.

⁹ Cumpre destacar que não são aceitas propostas de Termo de Compromisso em acusações por infração a normas de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento de terrorismo, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 4º do Regulamento Processual de SMM.

conduta relacionada à inobservância identificada; e/ou (iv) alertar os clientes no sentido de que a recorrência na conduta identificada poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo.

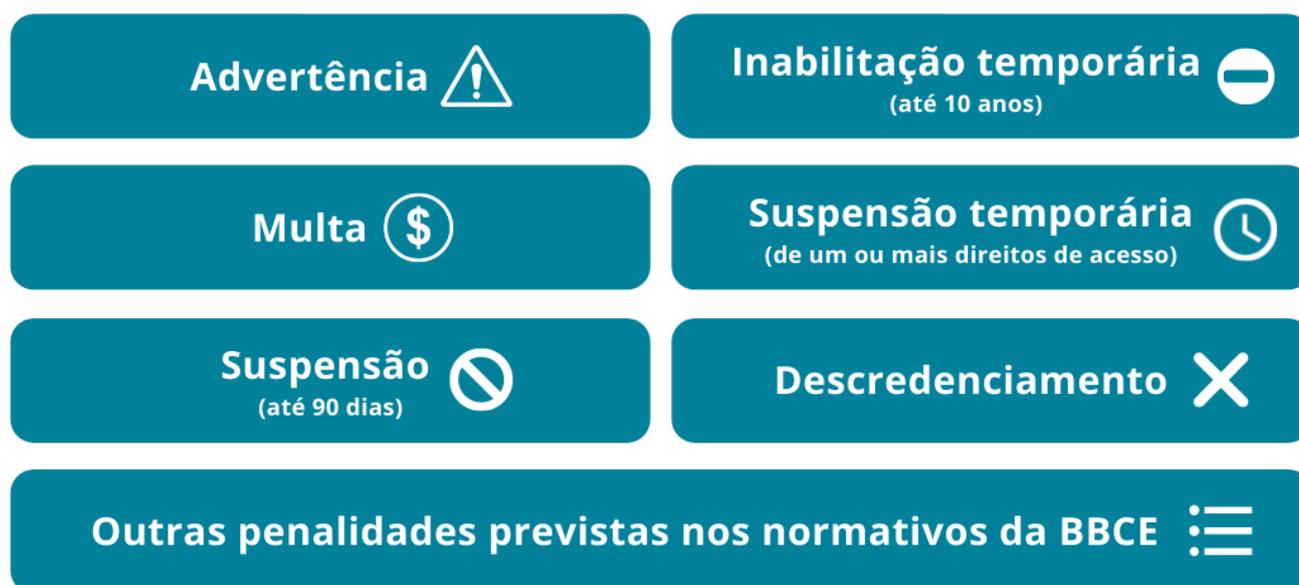
Cumprido observar que o histórico de Cartas de Recomendação e/ou Cartas de Alerta de um determinado cliente poderá ser considerado como circunstância agravante na análise para a aplicação de penalidades no âmbito de Processos Administrativos.

No ano de 2021, não houve a aplicação de medidas de prevenção e alerta no âmbito das atividades de SMM, entretanto, foram realizadas 10 orientações ao mercado com intuito em desenvolver o mercado de derivativos de energia.

6.2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO

Dependendo da gravidade da irregularidade identificada, pode ser instaurado Processo Administrativo contra o cliente, seus empregados e prepostos, bem como contra a própria entidade administradora (BBCE).

Após o devido processamento e julgamento, esses Processos Administrativos podem culminar na aplicação das seguintes penalidades:



Os Processos Administrativos observam princípios processuais constitucionais, como garantia à ampla defesa e ao contraditório, e são instaurados, instruídos e julgados nos termos do Regulamento Processual da SMM, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e disponível na nossa página.

No ano de 2021, não foi instaurado nenhum Processo Administrativo no âmbito da atuação da SMM.



TRANSFORMANDO ENERGIA EM INOVAÇÃO